

Proc. TC 001.916/2017-3
Tomadas de Contas Especial

Parecer

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relativa ao exercício de 2015.

2. Em exame aos dados apresentados na instrução aposta à peça 15 dos presentes autos, em especial a avaliação da execução orçamentária e financeira, saltam aos olhos os resultados negativos verificados, com indicativo de graves prejuízos aos cofres públicos e de falta de governança da empresa pública.

3. De plano, noticia-se um prejuízo tido como o mais significativo da história da estatal, alcançando a cifra de R\$ 2.1 bilhões (peça 15, p.11).

4. Adiante, é possível notar o descompasso que se verificou no incremento de 120% dos custos de vendas de 2008 a 2015, enquanto a respectiva receita de vendas avançou apenas 65% no mesmo período.

5. Para além disso, o dado que mais sobressai do que fora apresentado é a expressiva elevação das despesas gerais e administrativas que saltaram de R\$ 2,3 bilhões para R\$ 3,7 bilhões em um período de apenas um ano, correspondendo a um aumento de 62% de 2014 para 2015 (peça 15, p.14).

6. Tal fato se mostra agravado ante o relato da Unidade Técnica de que não fora apresentado qualquer detalhamento de tais dispêndios, o que vai de encontro justamente à razão de ser deste processo, qual seja, a de promover a publicidade e a devida transparência aos atos de gestão praticados em dado exercício. Assim, o eventual julgamento das presentes contas neste momento, com base apenas nos elementos que a instruíram, vem a colidir com princípios de **accountability** e transparência.

7. Nesse contexto, esta representante do Ministério Público propõe, em caráter preliminar, à eminente Relatora, Ministra Ana Arraes, o sobrestamento das presentes contas, remetendo estes autos à Unidade Técnica de origem com a autorização para que sejam adotadas as medidas necessárias à obtenção do detalhamento dos balanços contábeis, detalhamento dos principais dispêndios, notas explicativas e outros registros que permitam a efetiva formação de juízo de valor acerca da regularidade da Prestação de Contas de 2015 da ECT, sem prejuízo de eventual aprofundamento em ação de fiscalização específica.

Ministério Público, 20 de novembro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral